

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022 Processo/CMSF/RN N.º 2022.01.003

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA DE FINANÇAS E, DO OUTRO, A EMORESA J S T DE MORAIS-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.221.137/003-88, neste ato representado por sua Presidenta – senhora FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA, brasileira, divorciada, portador da Carteira da Identidade n.º 2140880 - SSP/RN e do CPF n.º 011.836.114-71 residente e domiciliado à Fazenda Varginha 05 Zona Rural São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica J S T DE MORAIS-ME, CNPJ n.º 11.545.636/0001-35, com sede à Rua Coronel João dos Santos 159 centro Caicó/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/CMSF/RN n.º 2022.01.003, referente à Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 74, I, e em observância ao Decreto Municipal n.º 037, de 15 de julho de 2021, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA 1.ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

**Parágrafo segundo** – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.ª.

Parágrafo terceiro – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do vator contratual.

#### Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Verbador Tobias Fernandes – e-mail: <u>camaramunicipal2015@hotmail.com</u>



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**Parágrafo quarto** – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.ª deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 2.ª DO OBJETO

**Parágrafo primeiro** - A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa jurídica para prestação de Assessoria em Contabilidade, com fim de atender às necessidades básicas da Câmara Municipal de São Fernando

## CLÁUSULA 3.ª DO PREÇO

**Parágrafo único** - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA 4.ª DO PAGAMENTO

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em doze vezes iguais mediante apresentação de notas fiscais, correspondentes à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 5.ª DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irreajustáveis.

#### CLÁUSULA 6.ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta do Orçamento Geral do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN - Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2022, notadamente no seguinte desdobramento:

#### Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes – e-mail: <a href="mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com">camaramunicipal2015@hotmail.com</a>



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CÓDIGO

**DESCRIÇÃO** 

5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;

10.031.003.2.1

MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**FONTE** 

15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

## CLÁUSULA 7.ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:
- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária De Finanças em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.
- II Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

## CLÁUSULA 8.ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo primeiro -** Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de São Fernando;
- IV Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- V Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnicoprofissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

#### CLÁUSULA 9.ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

## Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes – e-mail: <u>camaramunicipal2015@hotmail.com</u>



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**Parágrafo primeiro** - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.°, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.° 14.133, de 1.° de abril de 2021.

# CLÁUSULA 10.ª DA VINCULAÇÃO

**Parágrafo único** – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/CMSF/RN n.º 2022.01.003.

### CLÁUSULA 11.ª DAS PENALIDADES

**Parágrafo único** - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA 12.ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 13.ª DA VIGÊNCIA

**Parágrafo único -** O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

## CLÁUSULA 14.ª DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo único** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLAUSULA 15.4 DOS CASOS OMISSOS

#### Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes – e-mail: <u>camaramunicipal2015@hotmail.com</u>



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Parágrafo único — Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados "casos omissos" serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 16<sup>a</sup> DO FORO

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no município de Caicó, da qual São Fernando/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fernando/RN, 10 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA Contratante

> J S T DE MORAIS-ME Contratada